REGULAMENTO ELEITORAL DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE DERMATOLOGIA

SOCIEDADE BRASILEIRA DE DERMATOLOGIA

AFILIADA À AMB

Capítulo I
Das Eleições e do Direito de Voto.

Art. 1º - As eleições da SBD para preenchimento dos cargos de Presidente e Vice – Presidente será por meio de Assembléia Geral, em turno único, realizada na cidade sede da SBD.

Parágrafo Único – As eleições serão processadas pelo voto presencial e pelo voto por correspondência dos associados, podendo os mesmos optar por uma das duas formas, sendo sempre mantido, o voto secreto. Não será admitido voto por procuração.

Art. 2º - São direitos dos associados da SBD votar nas eleições da SBD desde que estejam quites com as suas contribuições até o momento do envio das cédulas eleitorais.

Capítulo 2
Dos Cargos da Diretoria e das Condições de Elegibilidade

Art. 3º - A Diretoria é constituída pelo Presidente, Vice – Presidente, Secretário – Geral, Tesoureiro e 1º e 2º Secretários.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e o Vice - Presidente serão eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, não podendo ser reeleitos para o período seguinte no mesmo cargo.

Parágrafo Segundo – Os demais membros da Diretoria serão escolhidos pelo Presidente Eleito, devendo todos ser associados efetivos quites com as suas obrigações associativas. O Secretário – Geral e o Tesoureiro deverão, ainda, residir na Cidade sede da SBD.

Art. 4º - São condições de elegibilidade para os cargos de Presidente e Vice – Presidente da SBD:

a) ser associado efetivo, há mais de 10 (dez) anos;
b) estar em dia com as suas contribuições associativas;
c) ter desempenhado cargo diretivo na SBD ou nas Regionais da SBD;
d) não ter sido punido, com qualquer tipo de pena prevista no Estatuto da SBD, nos 4 (quatro) anos anteriores a data para inscrição das chapas.

Capítulo 3

Da Inscrição e Divulgação das Chapas

Art. 5º - Para a eleição dos cargos de Presidente e Vice – Presidente podem concorrer ao pleito chapas, não sendo permitido o registro de candidatos avulsos.

Art. 6º - Cada candidato deve dar a sua anuência escrita para inclusão na respectiva chapa.

Art. 7º - A inscrição das chapas deverá ser realizada na reunião ordinária do Conselho Deliberativo do ano que anteceder às eleições e serão apresentadas na mesma reunião por um membro componente do Conselho Deliberativo para que o Conselho verifique se os candidatos preenchem os requisitos constantes deste Regulamento e do Estatuto.

Art. 8º - Na ata da reunião ordinária do Conselho Deliberativo do ano que anteceder às eleições deverá constar a lista das chapas concorrentes às eleições do ano seguinte. Cada chapa concorrente, depois de homologada a sua inscrição, deverá indicar 2 (dois) fiscais, bem como suplentes para acompanhar todo o processo eleitoral.

Art. 9º - A Diretoria da SBD divulgará as chapas aprovadas pelo Conselho Deliberativo no site e no Jornal da SBD até 60 (sessenta) dias antes da data da Assembléia Geral Extraordinária para eleição dos cargos de Presidente e Vice – Presidente.

Art. 10 – A SBD financiará uma mala direta, única, dirigida aos seus associados para divulgar as chapas concorrentes e ao critério de cada chapa a composição de sua diretoria, que deverá conter uma carta por chapa concorrente, com fotos 3x4 de cada candidato, cujo texto deve ser redigido em fonte arial, corpo 10 (dez), ocupando até 2 (duas) folhas de papel A4.

Art. 11 – Cada chapa concorrente terá direito a espaço no Jornal da SBD para divulgar sua plataforma, que deverão ser iguais para todas as chapas concorrentes. As chapas concorrentes não poderão enviar mala – direta (circular), além da prevista no artigo acima, sob pena de impugnação de sua candidatura.

Parágrafo Primeiro - As chapas concorrentes poderão, às suas próprias expensas, criar um *hotsite* para a divulgação de sua candidatura que será hospedado pelo *site* da SBD. A Comissão Eleitoral determinará as normas que

deverão ser seguidas pelas chapas concorrentes para elaboração do *hotsite*, quanto ao tamanho, cronologia de disponibilização e conteúdo.

Parágrafo Segundo - A chapa concorrente que utilizar qualquer modo de divulgação para declarar ofensas ou inverdades das outras chapas ou da própria instituição SBD, a critério da Comissão Eleitoral, a mesma poderá ser punida ou ter impugnada sua candidatura.

Parágrafo Terceiro – Não poderá haver outros tipos de divulgação da candidatura, além das previstas neste Regulamento.

Capítulo 4
Da Assembléia Geral e da Votação

Art. 12– As eleições para os cargos de Presidente e Vice – Presidente serão realizadas a cada 2 (dois) anos, no mês de abril do último ano do mandato de cada Presidente, por meio de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Primeiro - O associado poderá votar antecipadamente por correspondência ou presencialmente na Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo – Os votos enviados por correspondência serão computados para efeito de quorum.

Art. 13 - A cédula única contendo todas as chapas registradas deverá ser confeccionada em papel branco e opaco e o envelope enviado pela SBD para inserção da cédula deverá ser não transparente. A escolha da ordem de colocação das chapas nas cédulas eleitorais será feita por sorteio na sede da SBD, podendo as chapas estar representadas pelos seus fiscais.

Art. 14 – O Presidente da SBD convocará a Assembléia Geral Extraordinária para eleição do Presidente e Vice - Presidente da SBD com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, na forma prevista no Estatuto Social. Com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência deverão ser enviadas a todos os associados quites a cédula eleitoral devidamente rubricada pela Gerente Geral e Jurídica da SBD que terá como fim permitir o voto por correspondência.

Art. 15– Para o associado que deseje exercer o voto presencial, este terá lugar no dia da Assembléia Geral Extraordinária no horário previsto no edital de convocação, desde que o mesmo não tenha exercido o direito de voto por correspondência.

Art.16 - Para o associado que deseje exercer seu direito de voto por correspondência deverá o mesmo introduzir a cédula dobrada em um envelope não identificado. Esse envelope por sua vez, deverá ser inserido em um segundo envelope enviado pela SBD, com o remetente e destinatário já etiquetado, que deverá ser enviado para o endereço postal destinado exclusivamente para o processo eleitoral da SBD.

Art. 17– Só serão considerados os votos por correspondência que obedeçam rigorosamente o artigo anterior e que estejam na caixa postal no momento do recolhimento, que será efetuado na forma do artigo 18. Serão invalidados os votos que não obedecerem ao disposto no artigo anterior ou que sejam recebidos após o recolhimento.

Art. 18 – Dois dias antes da data da Assembléia Geral Extraordinária, às 10:00h da manhã a Gerente Geral e Jurídica da SBD e/ou outro funcionário designado pela Diretoria da SBD colherá todos os votos na Caixa Postal. Nesta ocasião, as chapas poderão se fazer representar, às suas próprias expensas, por 2 (dois) fiscais de cada uma para acompanhar a Gerente Geral e Jurídica da SBD e/ou outro funcionário a ser designado pela Diretoria da SBD.

Art. 19 – A Gerente Geral e Jurídica da SBD e/ou outro funcionário a ser designado pela Diretoria da SBD, após colher os votos seguirá para a sede da SBD, onde os fiscais poderão acompanhar o processo, a ser realizado pelos funcionários da SBD, de marcação na listagem de associados votantes daqueles que votaram por correspondência, bem como o depósito dos votos fechados dos mesmos em uma urna. Serão invalidadas as correspondências que não contiverem o nome do associado no segundo envelope.

Art. 20– A urna após todo esse processo será lacrada e somente será aberta na Assembléia Geral para depósito dos votos dos associados que optarem por votar na Assembléia Geral Extraordinária. A listagem, com o nome de todos os associados votantes, devidamente marcada, com o nome dos associados que já votaram por correspondência, deverá ser rubricada pelos fiscais e guardada com a Gerente Geral e Jurídica da SBD que deverá encaminhá-la para a Assembléia Geral para fins de conferência, visando não permitir que os associado votem tanto por correspondência quanto pessoalmente.

Capítulo 5
Da Apuração

Art. 21– A apuração será realizada imediatamente após o término do período compreendido para votação, na Assembléia Geral Extraordinária por empresa

independente contratada para esse fim pela SBD, salvo na hipótese de chapa única, hipótese em que os votos serão apurados por funcionários da SBD.

Art. 22– Os fiscais de cada chapa poderão fiscalizar a apuração na Assembléia Geral.

Art. 23– Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado.

Art. 24– Finda a apuração a empresa independente contratada para esse fim informará o resultado ao Presidente da SBD que proclamará eleitos os candidatos da chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

Art. 25– Em caso de empate será declarada vencedora a chapa cujo candidato a Presidente for o mais idoso.

Capítulo VI
Da Comissão Eleitoral

Art. 26 – A Comissão eleitoral será constituída por associados efetivos quites da SBD que serão indicados pelas chapas concorrentes, cabendo a cada chapa indicar 2 (dois) membros para compor a comissão.

Parágrafo Único – Caberá a Comissão Eleitoral fiscalizar as eleições e resolver os casos omissos.

Capítulo VI
Da posse

Art. 27 – A posse do Presidente e Vice – Presidente da SBD eleitos será realizada na Assembléia Geral do congresso imediato. O efetivo exercício do cargo de Presidente e Vice – Presidente terá início no dia 1º de janeiro do ano seguinte ao da eleição.

Este Regulamento foi aprovado pelo Conselho Deliberativo em reunião realizada no dia 31 de agosto de 2007.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE DERMATOLOGIA

A F I L I A D A À A M B

Sociedade Brasileira de Dermatologia
Av. Rio Branco nº 39, 18º andar
Caixa Postal 389
CEP 20090-003 Rio de Janeiro - RJ

Tel: (21) 2253-6747
diretoria@sbd.org.br